



PORTARIA N.º001/2009

Dispõe sobre os prazos das licenças ambientais no Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA n.º 11, de 19 de maio de 1994, que determina a necessidade de revisão no sistema de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe que caberá ao órgão ambiental competente o estabelecimento dos prazos de validade de cada tipo de licença;

CONSIDERANDO o art. 135 do Regulamento da Lei 8.544 de 17 de outubro de 1978, aprovado pelo Decreto n.º 1.745 de 06 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO o caráter de precariedade das licenças ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de modificações relativas aos prazos das licenças ambientais expedidas no Estado de Goiás, adequando-os aos previstos na Resolução CONAMA n.º 237/97;

RESOLVE:

Art. 1º - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.

Art. 2º - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

§ 1º - As atividades de parcelamento do solo, distrito e pólo industrial dependerão apenas de Licença de Instalação (LI), com prazo de validade de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Os prazos estabelecidos para validade das licenças de funcionamento das fontes de poluição enumeradas no Anexo Único desta Portaria, serão definidas conforme os seguintes fatores de complexidade (W):

I - W 1,0 e 1,5 = 9 (nove) anos

II - W 2,0 e 2,5 = 6 (seis) anos

III - W 3,0 = 4 (quatro) anos

§ 1º - O valor a ser cobrado para a expedição das Licenças de Funcionamento o será segundo as mesmas fórmulas utilizadas para cálculo dos preços para expedição das Licenças de Instalação, conforme art. 95 do Regulamento da Lei 8.544/78, aprovado pelo Decreto nº 1.745/79, mediante os seguintes prazos:

I - Anualmente para as fontes poluidoras com fator de complexidade W=3,0;

II - Bienalmente para as fontes poluidoras com fator de complexidade W=2,0 e 2,5;

III - Trienalmente para as fontes poluidoras com fator de complexidade W=1,0 e 1,5.

§ 2º - As validades das Licenças de Funcionamento ficarão condicionadas à expedição de certidão de regularidade por este órgão, a serem requeridas nos prazos dos incisos I, II e III, do § 1º deste artigo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com suas leis e regulamentos administrativos;

II - Declaração de que não houve alteração na fonte;

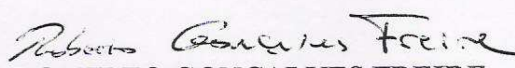
III - Comprovante do pagamento do valor previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º - O não recolhimento da taxa prevista no § 1º deste artigo, implicará na suspensão automática da respectiva Licença de Funcionamento;

§ 4º - Esta Portaria não se aplica às fontes poluidoras abrangidas pelas Portarias 142/2008 SEMARH (avicultura); 092/1992 AGMA (mineração); 084/2005 AGMA (posto de combustível); 085/2005 AGMA (irrigação); 007/2006 AGMA (suinocultura); 064/2006 AGMA (curtume) e por legislação específica.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 08 de janeiro de 2008.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

ANEXO ÚNICO

Fonte de Poluição

00 – Indústria de Extração e Tratamento de Minerais

Atividade de extração, com ou sem beneficiamento, de minerais sólidos, líquidos e gasosos, que se encontrem em estado natural - 2,0

10 – Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras - 1,5

Britamento de pedras - 2,0

Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta - 2,0

Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive cerâmica - 1,5

Fabricação de material cerâmico - 2,0

Fabricação de cimento - 2,0

Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto - 1,5

Fabricação e elaboração de vidros e cristal - 2,0

Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados à extração - 2,0

Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos - 1,5

11 – Indústria Metalúrgica

Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa – 3,0

Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minérios, com fusão – 2,5

Produção de laminados de aço – inclusive ferros ligas, a quente, sem fusão - 2,0

Produção de laminados de aço – inclusive ferro – ligas, a frio, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico – 1,5

Produção de laminados de aço – inclusive ferro – ligas, a frio, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico – 2,0

Produção de cabos e tubos de ferro e aço, com fusão, tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico – 2,5

Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, porém com tratamento químico superficial ou galvanotécnico – 2,0

Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico – 1,5

Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico – 2,5

Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico – 2,0

Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico – 2,5

Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico – 2,0

Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico – 1,5

Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos - 2,5

Produção de ligas de metais não ferrosos em formas primárias, exclusive metais preciosos – 2,0

Produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão, exclusive canos, tubos e arames - 2,0

Produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão, exclusive canos, tubos e arames - 1,5

Produção de canos e tubos de metais não ferrosos inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico – 2,5

Produção de canos e tubos de metais não ferrosos inclusive ligas, com fusão, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico – 2,0

Produção de canos e tubos de metais não ferrosos inclusive ligas, sem fusão, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico – 2,0

Produção de canos e tubos de metais não ferrosos inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico - 1,5

Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não ferrosos, inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico - 2,5

Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico - 2,0

Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão - 2,0

Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão - 1,5

Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas - 1,5

Produção de soldas e ânodos - 2,0

Metalurgia dos metais preciosos - 2,5

Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas - 2,0

Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão - 2,0

Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico e pintura por aspersão - 1,5

Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não ferrosos, exclusive móveis com tratamento químico superficial, e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão - 2,0

Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não ferrosos, inclusive móveis sem tratamento químico superficial, galvanotécnico e pintura por aspersão - 1,5

Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação - 2,0

Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão, aplicação de verniz e esmaltação - 1,5

Serralheria , fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação - 2,0

Serralheria , fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão e esmaltação - 1,5

Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão – 2,0

Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico, exclusive ferramentas para máquinas sem tratamento químico superficial, galvanotécnico e pintura por aspersão – 1,5

Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnico – 2,0

Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação – 2,0

Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação – 1,5

12 – Indústria Mecânica

Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição – 2,0

Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, tratamento galvanotécnico e/ou fundição – 1,5

13 – Indústria de Material Elétrico e Comunicações

Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores – 2,5

Demais atividades da indústria de material elétrico e de comunicações – 1,5

14 – Indústria de Material de Transporte

Fundição, tratamento galvanotécnico e pintura – 2,0

Demais atividades da indústria de material de transporte – 1,5

15 - Indústria de Madeira

Serrarias – 1,0

Desdobramento da madeira, exceto serrarias – 1,5

Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria – 1,5

Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada – 2,5

Fabricação de chapas de madeira compensada, revestida ou não com material plástico – 1,5

Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada – 1,5

Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios – 1,5

Fabricação de artefatos de madeira torneada - 1,5

Fabricação de saltos e solados de madeira - 1,5

Fabricação de formas e modelos de madeira, exclusive de madeiras arqueadas – 1,5

Fabricação de molduras e execução de obras de telhas, exclusive artigos de mobiliário – 1,0

Fabricação de artigos de madeira para usos domésticos, industrial e comercial – 1,5

Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada, exclusive móveis e chapéus – 1,0

Fabricação de artigos de cortiça – 1,0

16 – Indústria de Mobiliário

Fabricação de móveis de madeira, vime e junco – 1,5

Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas inclusive estofados – 1,5

Fabricação ed artigos de colchoaria – 1,0

Fabricação de armários embutidos de madeira – 1,5

Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário – 1,5

Fabricação de móveis e artigos do mobiliário, não especificados ou não classificados – 1,5

17 – Indústria de Papel e Papelão

Fabricação de celulose – 3,0

Fabricação de pasta mecânica - 2,0

Fabricação de papel – 2,0

Fabricação de papelão, cartolina e cartão – 1,5

Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel – 1,5

Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados não associada à produção de papelão, cartolina e cartão – 1,5

Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão, para revestimento, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão – 1,5

Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante, inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos – 1,5

18 – Indústria de Borracha

Todas as atividades de beneficiamento e fabricação de borracha natural e de artigos de borracha em geral – 2,0

19 – Indústria de Couros, Peles e Produtos Similares

Secagem e salga de couros e peles – 2,0

Curtimento e outras preparações de couros e peles – 3,0

Fabricação de artigos de selaria e correaria – 1,0

Fabricação de malas, valises e outros para viagem- 1,0

Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, inclusive calçados e artigos do vestuário – 1,0

20 – Indústria Química

Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos químicos – 3,0

21 – Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários

Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários – 3,0

22 – Indústrias de Perfumaria, Sabões e Velas

Fabricação de produtos de perfumaria - 2,0

Fabricações de sabões, detergentes e glicerina – 3,0

Fabricação de velas – 2,0

23 – Indústria de Produtos de Materiais Plásticos

Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico, injetados, extrudados, laminados, prensados, e em outras formas, exceto fabricação de resinas plástica, fibras artificiais e matérias plásticas – 1,5

24 – Indústria Têxtil

Beneficiamento de fibras têxteis vegetais – 2,5

Beneficiamento de fibras têxteis artificiais (sintéticas) – 2,0

Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal – 2,5

Fabricação de estopa, de materiais para estofados e recuperação de resíduos têxteis – 1,5

Fiação, fiação de tecelagem e tecelagem – 2,0

Malharia e fabricação de tecidos elásticos – 1,5

Fabricação de artigos de passamanaria, fitas (filós, rendas e bordados) – 1,0

Fabricação de tecidos especiais – 2,0

Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens – 2,5

Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens – 1,5

25 – Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos

Todas as atividades industriais ligadas à produção de artigos do vestuário, artefatos de tecidos e acessórios do vestuário não produzidos nas fiações e tecelagens - 1,0

Fabricação de calçados - 1,5

26 – Indústria de Produtos Alimentares

Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares – 2,0

Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, fabricação e doces, inclusive de confeitaria preparação de especiarias e condimentos – 2,0

Abate de animais em matadouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal – 2,5

Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado – 2,0

Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios – 2,0

Fabricação e refinação de açúcar – 2,0

Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons, chocolates, etc, inclusive gomas de mascar – 1,5

Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria – 1,5

Fabricação de massas alimentícias e biscoitos – 1,5

Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação - 2,5

Fabricação de sorvetes, bolos e tortas gelados, inclusive coberturas – 2,0

Preparação do sal de cozinha – 1,5

Fabricação de vinagre – 2,0

Fabricação de fermentos e leveduras – 2,0

Fabricação de gelo, exclusive gelo-seco – 1,0

Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena – 3,0

Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados – 2,0

27 – Indústria de Bebidas

Fabricação de vinhos – 1,5

Fabricação e aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas – 2,0

Fabricação de cervejas, chopes e malte – 1,5

Fabricação de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais – 1,5

Destilação de álcool – 2,0

28 – Indústria de Fumo

Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados – 2,0

29 – Indústria Editorial e Gráfica

Todas as atividades da indústria editorial e gráfica – 1,5

30 – Indústrias Diversas

Fabricação de artigos diversos, não compreendidos nos grupos acima enumerados – 1,5

31 – Outras Fontes de Poluição

Usinas de produção de concreto – 1,5

Usinas de produção de concreto asfáltico – 2,0

Atividades que utilize combustível sólido, líquido ou gasoso para fins comerciais ou de serviços – 2,0

Serviços de reparação, manutenção e conservação ou qualquer tipo de atividade comercial ou e serviços que utilizem processos ou operações para cobertura de superfícies metálicas de pintura e galvanotécnicos – 2,0

Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo e materiais, ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos – 2,5

Hospitais, casas de saúde, laboratórios radiológicos, laboratórios de análises clínicas e estabelecimento de assistência médico hospitalar – 1,5

32 – Turismo

Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos – 2,0

Uso não definido – 3,0

Depósitos para qualquer fim – 1,0